



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 05050002941/07  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 294765-9  
**AUTUADO:** JOSÉ CATARINA CÂMARA DA SILVA  
**CNPJ / CPF:** 327.260.076-00  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** PORTO FIRME / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. JOSÉ CATARINA CÂMARA DA SILVA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 294765-9 em 12 de setembro de 2007 por:

*“Desenvolver atividades de aração com a finalidade de inserir cultura de eucalipto, vindo a, impedir a regeneração natural em uma área estimada em 6,0 ha, área de preservação permanente e topo de morro, contrariando o art. 10, item v da lei estadual 14.309/02 bem como ter uso de fogo no local e suprimiu árvores esparsas, através do corte seletivo e destoca, tudo sem autorização, onde não foi possível mensurar o rendimento lenhoso, por estar revolvido na terra.”*

O autuado no dia 12 de dezembro de 2008 em seu pedido de reconsideração, alegou que firmou contrato de arrendamento rural na data 15 de agosto de 2007 com o objetivo de reflorestar a área, com consulta ao IEF/ASIFLOR e com a orientação destes. Que uma queimada aconteceu, e segundo acredita o autuado, era descontrolada, o que causou a morte de algumas espécies nativas. Informou que a gradação feita no terreno foi recomendada pelos técnicos por a área possuir alto grau de compactação do solo impedindo a infiltração da água.

Diante do exposto, pede deferimento.



### 3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação da decisão aconteceu no dia 08 de novembro de 2008. Portanto, o recurso apresentado no dia 12 de dezembro de 2008 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 294765-9, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$7.440,48 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro e oito centavos).

### 5. Data / Responsável

|   |                             |
|---|-----------------------------|
| <b>Data:</b> 08/02/2013   |                             |
| <b>Relator:</b><br>Tatiana Aparecida da Silva   | <b>Assinatura / Carimbo</b> |
| <b>Analista Ambiental/Jurídico:</b><br>Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira<br>Analista Ambiental - IEF<br>MASP: 1020926-0 | <b>Assinatura / Carimbo</b> |